

LEI MUNICIPAL Nº3294/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 3062/2018 que “CRIA O PROGRAMA ‘PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS’, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Projeto de Lei nº3537/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica implantado, com bases no decreto Nº. 8.869, de 05 de outubro de 2016, e demais leis e decretos posteriores a este, e pela resolução CIT Nº 4, de 21 de outubro de 2016, o Programa Primeira Infância no SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Conceição das Alagoas;

§ 1º - O Programa Primeira Infância no SUAS estará referenciado ao CRAS do município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

§ 1º - Para o desenvolvimento deste programa, obedecerá a Lei do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário Nº 13.257, de 08 de Março de 2016.

§ 2º - Toda e qualquer alteração da presente Lei deverá ser automaticamente alterada junto ao município.

Art. 3º - Em relação ao Programa Primeira Infância no SUAS será uma política voltada ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, que abrange os 6 primeiros anos completos ou 72 meses de vida da criança, de forma à atender o artigo 4º da Lei Federal 13.257 de 08 de Março de 2016, como também o artigo 1º da resolução CIT Nº 4 de 21 de Outubro de 2016.

§ 1º - Para efetivação dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, será obedecido o artigo 3º do Decreto Federal Nº. 8.869 de 05 de outubro de 2016, e demais leis e decretos posteriores a este.

§ 2º - Todo público alvo a ser atendido pelo Programa Primeira Infância do SUAS, devem obrigatoriamente estar cadastrado no cadúnico e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Conceição das Alagoas.

Art. 4º - Dos princípios do Programa Primeira Infância do SUAS, o programa municipal obedecerá o artigo 2º da resolução da CIT Nº 4 de 21 de Outubro de 2016.


Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

1

Art. 5º - A equipe técnica que irá compor o Programa Primeira Infância no SUAS, terá que cumprir as atribuições do Decreto nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016 tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Os objetivos do programa são atender o público prioritário, ou seja, gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família; crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC; crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; integrar, ampliar e fortalecer ações e políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 6º - Para funcionamento do Programa Primeira Infância do SUAS, serão necessários os recursos humanos a seguir:

I - 01 (um) Coordenador, 8 horas/dia, com remuneração de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais);

II - 01 (um) supervisor, 8 horas/dia, com remuneração de R\$ 1.667,00 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais);

III- **04 (quatro) educadores sociais, 8 horas/dia**, com vencimento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). (n.r)

Parágrafo Único: As 03 (três) vagas faltantes para completar os 05 (cinco) profissionais que irão realizar as visitas domiciliares serão preenchidos com 02 (dois) estagiários da área de humanas que serão remunerados conforme Lei Municipal que dispõe sobre a matéria.

Art. 7º - Do perfil e atribuições da equipe técnica do Programa Primeira Infância no SUAS:

I - Coordenador:

a) **Perfil:** escolaridade mínima de nível superior na área humana, com experiência de no mínimo 3 (três) anos em trabalho no Sistema Único de Assistência Social, com domínio da legislação referente a política nacional de Assistência Social e Direito Sociais, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefício socioassistenciais; habilidade de comunicação, boa capacidade de gestão, lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar a efetividade e resultados do Programa Primeira Infância do SUAS.

b) **Das atribuições:** planejar e coordenar ações do Programa Primeira Infância no SUAS; elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local; realizar ações de mobilização Inter setorial em seu âmbito; realizar seminários Intersetoriais sobre o Programa, realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas

domiciliares; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações a União e ao Estado afim de possibilitar o seu monitoramento; acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; coordenar a execução de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais e das famílias inseridas no programa e pela rede prestadora de diferentes políticas públicas no território; definir junto com a equipe técnica as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com as famílias inseridas no programa; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território, das famílias que são público alvo prioritário deste Programa.

II - Supervisor:

a) Perfil: escolaridade mínima de ensino médio cursando algum curso superior na área de humanas; com experiência em Cadastro Único, com conhecimento nos programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais, noções sobre Direito Humanos e Sociais, sensibilidade para questões sociais, conhecimento da realidade do território, boa capacidade relacional e comunicação com as famílias.

b) Das atribuições: auxiliar na coordenação do Programa Primeira Infância no SUAS; apoio ao trabalho do técnico de nível superior, em especial ao que se refere as funções administrativas; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo do Programa Primeira infância no SUAS; participar de atividades de capacitação ou formação continuada da equipe que compõe o Programa, bem como realizar visitas domiciliares e demais atribuições estabelecidas para visitantes do programa.

III – Educador Social:

a) Perfil: Profissional de nível médio com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da política nacional de assistência social; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território; capacidade relacional e de comunicação com as famílias,

b) Das atribuições: realizar as visitas domiciliares; observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação e demais atribuições estabelecidas para visitantes do programa. **(n.r)**."

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar contratação mediante prestação de serviços, nos termos das normas aplicáveis a respeito de licitações públicas, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado. **(n.r)**."

Art. 9º - A contratação a ser realizada com base nesta lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.

Art. 10 - Os profissionais do artigo 6º desta lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.


Ivalna Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

Art. 11 - Toda despesa referente a execução dos serviços em conformidade com as normativas legais do Programa Primeira Infância no SUAS serão custeadas prioritariamente com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social com o recurso recebido para execução do referido programa, e essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.”.

Art. 12 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente a época da contratação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3062/2018.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de janeiro de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal